



## Contrato Erasmus+

### AÇÃO-CHAVE I Mobilidade individual para fins de aprendizagem

#### Ensino Superior - Mobilidade para estágio

[Denominação legal da entidade de envio e código Erasmus, se aplicável]

sedeada na (morada e código postal/localidade da instituição), com o número de identificação fiscal [colocar NIF da entidade de envio], adiante designada por “instituição”, representada para efeitos legais e de assinatura deste contrato pelo(a) [cargo do representante legal, nome do representante legal], e

[Nome completo e apelidos do estudante]

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Morada: [morada oficial completa]

Telefone:

E-mail:

Género: [M/F]

Ano académico: 20 /20

Ciclo de estudos: [Primeiro ciclo / Segundo ciclo / Short cycle]

Área de estudos: [grau académico na instituição de envio] Código: [ISCED]

Número de anos completos de estudos no Ensino Superior:

Estudante com:  apoio financeiro de fundos comunitários

bolsa-zero de fundos comunitários

Subvenção comunitária combinada com dias a bolsa zero

A subvenção inclui apoio para necessidades especiais

Número de identificação bancária para o qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Titular da conta (se diferente do estudante):

Nome do banco:

BIC/SWIFT: se aplicável

Número IBAN/NIB:

Adiante designado por “participante”, acordam nas condições especiais e anexos abaixo, que são parte integrante deste contrato (“contrato”):

Anexo I - [escolher a opção aplicável: Contrato para Estudos Erasmus+ / Contrato para Estágios Erasmus+ / Contrato para Estudos e Estágios Erasmus+]

Anexo II - Condições gerais

Anexo III - Carta de estudante Erasmus+

As disposições apresentadas nas Condições Especiais prevalecem sobre as presentes nos anexos

Não é obrigatório que o anexo I a este contrato contenha assinaturas originais: cópias digitalizadas das assinaturas bem como assinaturas eletrónicas poderão ser aceites, desde que respeitem a legislação nacional sobre esta matéria.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### ARTIGO 1º - OBJETO DO CONTRATO

---

- 1.1 A instituição poderá atribuir uma subvenção comunitária ao participante para a realização de uma mobilidade para estudos/ estágios / estudos e estágio, no âmbito do Programa Erasmus+.
- 1.2 O participante aceita a subvenção (se aplicável), cujo valor está especificado no n.º 3.1. do Artigo 3º, e compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade para estudos/ estágios / estudos e estágio, como descrito no anexo I.
- 1.3. Qualquer alteração à informação presente neste contrato terá que assumir, necessariamente, a forma de notificação formal, por carta ou mensagem de correio eletrónico, com a concordância explícita de ambas as partes.

### ARTIGO 2º – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

---

- 2.1 O contrato entra em vigor aquando da assinatura da última das duas partes.
- 2.2 O período de mobilidade terá início a [data] e terminará a [data]. A data de início do período de mobilidade coincidirá com o primeiro dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento ou, se aplicável, a data de início da mobilidade coincidirá com o primeiro dia de preparação linguística do participante, fora da organização de acolhimento. A data de final do período de mobilidade coincidirá com o último dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento.
- 2.3 O participante receberá subvenção comunitária para [número de dias] dias.
- 2.4 A duração total do período de Mobilidade, incluindo participação no anterior Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida não ultrapassará os 12 meses por ciclo de estudos.
- 2.5 Se aplicável, solicitação de prolongamento do período de Mobilidade deverá ser enviada à instituição pelo menos um mês antes do fim do período de mobilidade.
- 2.6 Deverá constar do boletim de registo académico ou do certificado de estágio (ou declaração anexa a estes documentos) a confirmação das datas de início e fim do período de mobilidade.

### ARTIGO 3º – SUBVENÇÃO

---

- 3.1 A subvenção para o período de mobilidade será de EUR [...], correspondente a EUR [...] por trinta dias.
- 3.2 O apoio financeiro para o período de mobilidade é determinado pela multiplicação dos dias/meses de mobilidade, de acordo com o n.º 2.3. do Artigo 2º, pelo valor aplicável por dia/mês para o país de acolhimento em questão. No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto por 1/30 do custo unitário por mês. Se o participante estiver inscrito numa instituição numa região ultramarina, a subvenção para o período de mobilidade será de EUR [...], correspondente a EUR [...] por mês (trinta dias).

### ARTIGO 4º - MODALIDADES DE PAGAMENTO

---

- 4.1 No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato por ambas as partes, e nunca depois da data de início do período de mobilidade ou aquando da receção da confirmação de chegada, será creditado na conta do participante, [entre 70% e 100%] do montante estabelecido no artigo 3º. Caso o participante não entregue os documentos justificativos nos prazos estabelecidos, de acordo com a planificação da instituição de envio, poder-se-á aceitar, com caráter de exceção, a transferência tardia do pré-financiamento.
- 4.2 Se o valor mencionado no n.º 4.1. do Artigo 4º for inferior a 100% do valor da subvenção máxima, a submissão do relatório online do estudante será considerado como o pedido de pagamento do valor restante. A instituição tem 45 dias para efetuar o pagamento da diferença ou para solicitar qualquer reembolso necessário.
- 4.3. Caso o período de mobilidade do Beneficiário não tenha aproveitamento, sem razões de força maior, a bolsa de mobilidade deverá ser devolvida na íntegra.
- 4.4. Para restantes situações decorrentes das obrigações emanadas do presente contrato, aplica-se o disposto no artigo 2, do Anexo II das Condições Gerais anexas a este Contrato.

### ARTIGO 5º – SEGURO

---

- 5.1 O participante tem direito a estar coberto por um seguro adequado.
- 5.2 Dever-se-á incluir neste contrato menção à organização de um **seguro de saúde**.

- 5.3 [Para os estágios] Dever-se-á incluir neste contrato a menção à existência de um **seguro de responsabilidade civil** (cobrindo danos causados pelo estudante no local de estágio [/IES se previsto no caso de mobilidade para estudos]).
- 5.4 [Para os estágios] Dever-se-á incluir neste contrato a menção à existência de um **seguro de acidentes de trabalho** relativamente às tarefas do estagiário (cobrindo pelo menos danos causados pelo estudante no local de estágio [/IES se previsto no caso de mobilidade para estudos]).

**ARTIGO 6º - APOIO LINGUÍSTICO ONLINE** [Aplicável apenas para mobilidades que comecem a partir de 1 de Outubro de 2014 para as línguas disponíveis na ferramenta eletrónica online]

- 6.1. O participante realizará uma avaliação online das competências linguísticas antes e no final do período de mobilidade, no caso de a principal língua de trabalho ser inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol, ou sempre que acordado com a entidade de envio, exceto no caso de falantes nativos. O participante deverá informar imediatamente a instituição no caso de não conseguir fazer a avaliação online.
- 6.2. O participante deverá fazer o curso online de [especificar língua] como preparação para o período de mobilidade no estrangeiro, utilizando para tal a licença previamente obtida para o efeito. O participante deverá informar imediatamente a instituição no caso de não conseguir seguir o curso online.
- 6.3. Se o participante realizar o previsto no n.º 6.1., o pagamento da tranche final está sujeito à submissão da avaliação online obrigatória no final da mobilidade.

**ARTIGO 7º – RELATÓRIO FINAL**

- 7.1. O participante realizará e submeterá um relatório online após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão. A instituição de envio pode solicitar aos participantes que não cumprirem com a submissão do relatório online o reembolso total ou parcial do financiamento recebido.
- 7.2. Poderá ser enviado ao participante um relatório online adicional para efeitos de prestação de mais informação e de reconhecimento.

**ARTIGO 8º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

- 8.1. A subvenção é regida pelos termos do presente contrato, pela legislação comunitária aplicável e, de forma subsidiária, pela legislação portuguesa. A AN e o beneficiário podem interpor procedimentos judiciais, junto da Comarca de Lisboa, relativamente a decisões tomadas pela outra parte no que respeita à aplicação dos requisitos do contrato e ao acordado para a sua implementação.
- 8.2. O tribunal competente, determinado de acordo com a lei nacional aplicável, tem competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a instituição e o participante no que concerne a interpretação, aplicação ou validade deste contrato, no caso de não ser possível chegar-se a resolução amigável.

**ASSINATURAS**

Participante	[Instituição /organização]
[Nome / apelido]	[nome / apelido / função]
[assinatura]	[assinatura]
[local], [data]	[local], [data]



**Anexo I**

**CONTRATO ERASMUS+**

**AÇÃO I**

**Mobilidade individual para fins de aprendizagem**

**Ensino Superior - Mobilidade para estudos e/ou estágio**

## Anexo II

# CONDIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º: Responsabilidade

Cada parte contratante exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal, resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão nenhum pedido de indemnização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

### Artigo 2º: Resolução do Contrato

O não cumprimento, por parte do participante, de qualquer uma das obrigações emanadas do presente contrato, e sem prejuízo das consequências previstas na lei aplicável, confere à instituição plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências, se o participante não realizar nenhuma ação no prazo de um mês após receção da notificação por correio registado.

Se o participante cessar o contrato antes do fim do período contratual ou se não cumprir com o disposto no contrato, terá de proceder ao reembolso do montante de subvenção já pago.

Se o participante cessar o contrato por motivos de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento

imprevisível ou excecional, independente da sua vontade e não imputável a erro ou negligência da sua parte, o participante terá direito a receber o montante da subvenção correspondente ao período de mobilidade efetivo conforme definido no número 2 do artigo 2º. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas, exceto se acordado de outra forma com a organização de envio.

### Artigo 3º: Proteção de Dados

Quaisquer dados pessoais mencionados no contrato serão tratados em conformidade com o Regulamento (EC) N.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a proteção de indivíduos e relativa ao processamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e no livre tratamento de tais informações. A instituição, a AN e a CE podem utilizar informações desta natureza quando diretamente relacionadas com a execução e acompanhamento do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de fornecer os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria, de acordo com a legislação comunitária (Tribunal de Contas ou o Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF)).

O participante pode, por ofício escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações erradas ou incompletas. O participante deve dirigir quaisquer questões sobre o tratamento dos seus dados pessoais à instituição e/ou à Agência Nacional. O participante pode apresentar uma reclamação contra o tratamento dos seus dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, no que respeita à utilização dos dados pela instituição de envio e/ou pela AN, ou junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, no que respeita a utilização dos dados pela CE.

### Artigo 4º: Controlo e Auditorias

As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada, solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser devidamente implementados.